

Lei Complementar Municipal nº. 186/2022

de 19 de abril de 2022

Autoria: Executivo Municipal

**“Altera a Lei Municipal nº 021/2014, e,
determina outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso o §4º ao artigo 92-A da Lei Complementar Municipal nº.021/2014, de 03/07/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 92-A. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo, não devendo ser considerada qualquer incorporação salarial de natureza pecuniária percebida pelo servidor.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela inerente.

§2º A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias e da gratificação natalina.


§3º A gratificação aqui tratada não pode ser cumulada com qualquer outra gratificação de caráter eventual ou transitório.

§4º A gratificação que trata o *caput* deste artigo, por ato motivado do chefe do executivo, poderá ser elevada para 100% (cem por cento) do vencimento base para o cargo efetivo de Motorista do Transporte Escolar, em razão de suas funções exigirem maior preparação técnica e maior responsabilidade funcional.

Art. 2º Todas as demais disposições da Lei Municipal nº.021/2014 e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (19/04/2022).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas
Gestão 2021/2024


Caldas Novas, Goiás, 19 de abril de 2022.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 14/2022
Autoria: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Vereador Marinho Câmara,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 14/2022, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 021/2014, E, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” de 19 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, **SANCIONÁ-LO** na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (19/04/2022).


KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

